



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Segunda-feira • 13 de Outubro de 2025 • Ano XIII • Nº 3740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0344/2025 de 13 de outubro de 2025.

“Institui o Calendário Municipal do Outubro Rosa e Novembro Azul no Município de Ibitiara e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibitiara o Calendário Municipal do Outubro Rosa e Novembro Azul, dedicado à prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de mama, câncer de colo de útero e câncer de próstata, bem como à promoção da saúde integral da mulher e do homem.

Art. 2º – Objetivos do Projeto

- I – Promover campanhas educativas e preventivas voltadas à saúde da mulher e do homem;
- II – Incentivar o diagnóstico precoce do câncer de mama, colo do útero e próstata;
- III – Estimular hábitos de vida saudáveis como fator de prevenção de doenças;
- IV – Sensibilizar a população sobre a importância dos exames preventivos e do acompanhamento médico regular;
- V – Envolver escolas, unidades de saúde, agentes comunitários, associações e entidades da sociedade civil nas ações;
- VI – Integrar os esforços da Prefeitura, Câmara Municipal e sociedade civil em prol da saúde preventiva.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – Ações do Projeto

- I – Realização de palestras, rodas de conversa e encontros educativos com a comunidade;
- II – Campanhas de orientação nas unidades de saúde e espaços públicos;
- III – Oferta de exames preventivos de mama, Papanicolau e próstata em parceria com a Secretaria de Saúde;
- IV – Atividades físicas, feiras de saúde e caminhadas de conscientização;
- V – Distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
- VI – Iluminação de prédios e espaços públicos nas cores rosa (outubro) e azul (novembro);
- VII – Mobilização dos agentes comunitários de saúde para visita domiciliar e orientações sobre prevenção;
- VIII – Parcerias com escolas para incluir atividades educativas e informativas com estudantes e famílias;
- IX – Apoio psicológico e rodas de acolhimento para pacientes e familiares.

Art. 4º As ações do Outubro Rosa deverão ser realizadas anualmente durante todo o mês de outubro, com ênfase na Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo de Útero.

Art. 5º As ações do Novembro Azul deverão ser realizadas anualmente durante todo o mês de novembro, com ênfase na Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e Promoção da Saúde do Homem.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 13 de outubro de 2025.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76